

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA-DIPOL**

CONTRATO SRRF07 Nº 04/2016

E-PROCESSO 10707.720067/2015-55.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA HELECAPE SERVIÇOS NAVAIS LTDA. PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EMBARCAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, INCLUSIVE, SERVIÇOS DE CONTROLE TÉCNICO E DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DA EMBARCAÇÃO RÉGULUS PERTENCENTE OU SOB RESPONSABILIDADE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL EM ATIVIDADE NO RIO DE JANEIRO.

De um lado, a União Federal, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0107-08, neste ato representada pela Sra. Chefe da DIPOL, **Márcia Rita Coluchi Cavalcante**, nomeada pela Portaria SRRF07 nº 342 de 19/05/2008 no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo Primeiro, art. 291 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 587 de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HELECAPE SERVIÇOS NAVAIS LTDA**, CNPJ n.º 08.325.767/0001-00, com sede na Rua Luiz Laurindo Santana nº 123, Bairro Santa Rosa, Guarujá - São Paulo, neste ato representada pela Sócia, **Sra. CARLA FABIANI DOS SANTOS TEIXEIRA**, portadora do CPF nº 097.829.428-98 e da Cédula de Identidade nº 24271092-X SSP/SP doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante do Processo nº **10707.720067/2015-55**, referente ao PREGÃO SRRF07 nº 01/2016, resolvem celebrar o presente Contrato, para fins de contratação de pessoa jurídica para a realização da manutenção das embarcações conforme Edital do Pregão N° 01/2016, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.078/1990 (Código do Consumidor), no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na IN MPOG nº 02/2008, na IN/MARE nº 05 de junho de 1995, na Instrução Normativa MPOG nº 02/2008 e suas alterações e nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos necessários, apoio técnico operacional, inclusive, serviços de controle técnico e de conservação e limpeza da embarcação Régulus pertencente ou sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil e, em atividade no Rio de Janeiro, conforme Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I) do Edital nº 01/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2016, incluindo seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 28/07/2016, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo Nº 10707.720067/2015-55

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA prestará os serviços nos termos do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será executado no regime de execução indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigerá inicialmente por 12 (doze) meses, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até um total de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da execução dos serviços será a data constante na Ordem de Execução, a ser emitida pela Administração, conforme modelo constante do Anexo V do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação do presente contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prorrogação do contrato, se vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e depois que seu extrato for publicado no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global anual da prestação de serviços objeto do presente contrato é de R\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais), com parcelas mensais de R\$ 43.166,67 (quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), dos quais R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais) referem-se ao **ITEM 1** (insumos fixos) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referem-se ao **ITEM 2** (materiais, peças e insumos variáveis).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O objeto contratado requer dedicação exclusiva da grande maioria dos funcionários que prestarão os serviços.

Além disso, os profissionais a serem contratados estão agrupados em categorias profissionais. Desta forma, possuem uma Convenção/Acordo/Dissídio Coletivo de Trabalho (CCT).

Por isso, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado por adoção de índices específicos e na sua ausência o geral e/ou repactuação, implementável mediante apostilamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A primeira repactuação terá como data parâmetro a data do orçamento a que a proposta se referir (a data da CCT usada na elaboração da proposta).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, assim entendida a data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, observada a periodicidade anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, bem como de documentos e comprovantes idôneos que demonstrem a variação dos custos dos insumos diversos e dos insumos de mão de obra não constantes destes instrumentos, observado o disposto abaixo:

I – A CONTRATADA deverá pleitear o reconhecimento do direito à repactuação necessariamente no período que vai do terceiro dia da data do depósito do novo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego (desde que o Acordo/Convenção esteja devidamente registrado) até a data da assinatura do instrumento de aditamento da prorrogação contratual seguinte, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros da repactuação desde a data estabelecida no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

II – No caso previsto no inciso anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

III – Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste parágrafo, e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a PRECLUSÃO do seu direito a repactuar em relação ao último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa.

IV – Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado, e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula (por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste parágrafo para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado) que preveja a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

1. o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho não foi depositado até a data da prorrogação contratual;
2. o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho foi depositado ou a repactuação foi solicitada em data próxima à da prorrogação contratual, caso em que o processamento da repactuação poderá prejudicar a prorrogação;
3. qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tenha dado causa para a falta de solicitação da repactuação no prazo estabelecido neste Parágrafo ou em que haja interesse da Administração.

V – Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, que também deverá levar em consideração o impacto do Acordo ou Convenção Coletiva já depositada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, através da comprovação pela Contratada do aumento de custos e, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. No entanto, este prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á por meio de ateste em nota fiscal/fatura, realizado pela fiscalização do contrato na forma da cláusula treze deste documento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela SRRF07, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o devido ateste dos serviços realizados, conforme disposto no art. 36, 3º da IN 02/2008, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, observadas as seguintes condições:

- a) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas a partir do 1º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços;
- b) a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato e na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

- c) Para pagamento dos serviços e materiais previstos no item 2, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Serviços incluindo os valores da taxa de administração que acompanhará a Fatura de cobrança correspondente aos custos relacionados ao fornecimento das peças, insumos variáveis e serviços terceirizados. Tais documentos deverão ser entregues em conjunto com a aprovação do orçamento (cópia da FAC) e as respectivas Notas Fiscais dos fornecedores dos serviços e/ou materiais.
- d) a CONTRATADA deverá estar em situação regular perante o FGTS, CNDT, e Previdência Social, de modo a se evitar a responsabilidade solidária da UNIÃO em decorrência da execução do contrato;
- e) nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde o término do prazo referido no "caput" desta Cláusula até a data do efetivo pagamento, com aplicação da taxa SELIC *pro rata* por dia de atraso;
- f) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I = (TX \times 100)/365$ e $EM = I \times N \times VP$, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento deve considerar o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento somente ocorrerá depois que a fatura for atestada pelo fiscal do contrato designado pela Contratante, desde que os serviços tenham sido prestados de acordo com o disposto no Edital do Pregão nº 01/2016, inclusive seus anexos, e neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras parcelas de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira a que se refere a alínea "e" do *caput* desta cláusula, se o atraso decorrer da irregularidade da documentação da CONTRATADA prevista na alínea "c", do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta *on-line*, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento. Estando a CONTRATADA

irregular junto ao SICAF, esta será advertida, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, sendo que, a critério da Administração, este prazo poderá ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a irregularidade junto ao SICAF persista além do prazo citado no parágrafo anterior, a Administração adotará as orientações contidas no Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 2456/2013, sem prejuízo da rescisão contratual, execução da garantia para resarcimento dos valores, indenizações devidas e aplicação das sanções cabíveis, sendo que o pagamento só será realizado de acordo com Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1048/2014, caso o serviço seja efetivamente prestado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na IN SRF n.º 1234/2012, com suas posteriores alterações, ou outra que vier a sucedê-la, bem como dos impostos determinados pela legislação municipal vigente, relativa ao município onde serão prestados os serviços objeto do presente Contrato, sob pena de desclassificação da Proposta de Preço (Acórdão TCU n.º 354/2004, publicado no DOU n.º 70, de 13/04/2004). Para beneficiar-se da alíquota de 5,85% (serviços prestados com emprego de materiais), prevista pela IN SRF n.º 1234/2012, a empresa deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura os materiais utilizados, inclusive as quantidades, na prestação do serviço; caso contrário, será utilizada a alíquota de 9,45% (demais serviços).

Os licitantes deverão observar a nova redação do artigo 6º da IN SRF nº 1234/2012, alterada pela a IN SRF nº 1540/2015.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e não esteja impedida de se manter neste regime contratando com a administração, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 1234/2012. Essas empresas deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da referida Instrução Normativa, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no artigo 4º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal.

PARÁGRAFO NONO

Constatada a ocorrência das situações previstas nos incisos I e II do § 6º do artigo 36 da IN MPOG/SLTI 03/2009, a Administração efetuará a retenção ou a glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para a execução do objeto da presente contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total (12 meses) oferecido durante a licitação, conforme o disposto no caput do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia terá validade durante a execução do contrato e de 3 (três) meses após a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação da Administração, podendo ser efetivada por meio de e-mail, fax, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a licitante vencedora foi cientificada da exigência;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não apresentação da garantia será entendida como inexecução total do contrato, passível de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato (12 meses). No caso de atraso na entrega, a multa será de 1% sobre o valor da própria garantia por dia de atraso, limitada a 15%.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia deverá cobrir **expressamente** o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente em seu parágrafo único, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia apresentada na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada dor a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos arts. 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil;

PARÁGRAFO SEXTO

Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade durante a execução do contrato e de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, observando-se as eventuais alterações nos valores do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecepto. A não apresentação do reforço da garantia no prazo aqui previsto ensejará a aplicação de multa de 1% sobre o valor da garantia por dia de atraso, limitada a 15%;

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até

o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, ela será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IX do art. 19-A e parágrafo único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG 02/2008;

PARÁGRAFO NONO

Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da contratante a garantia prestada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer frente a tal contratação encontrar-se-ão disponíveis à conta da Unidade Orçamentária 25103 – Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 000001 – Tesouro, Elementos de Despesa 339039 e 339030, no exercício financeiro de 2016 e à conta de dotações próprias para esse tipo de despesa nos exercícios futuros, ficando a emissão das Notas de Empenho e respectivos pagamentos a cargo da SRRF07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato estão regularmente inscritos nas Notas de Empenho nº 2016NE800458 e nº 2016NE800459, ambas de 19/08/2016 e com valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, correspondentes ao exercício em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será providenciada, pela CONTRATANTE, a cada início de exercício, a dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão nº 01/2016, principalmente no item 7 do Termo de Referência, além daquelas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital do Pregão nº 01/2016, principalmente no item 8 do Termo de Referência, além daquelas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores da SRRF07/DIREP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da SRRF07/DIREP e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, principalmente no que diz respeito ao Termo de Referência, devendo conferir especialmente a produtividade da CONTRATADA e o cumprimento do disposto nos Acordos de Níveis de Serviços, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização do Contrato, com base nas verificações realizadas nos termos do parágrafo anterior e no disposto no Termo de Referência, estabelecerá o valor mensal devido à CONTRATADA, aplicando a fórmula constante do item 10 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

- a) estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato no prazo de 3 (três) dias úteis e enviados ao grupo responsável pelos pagamentos da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal para o devido pagamento;
- b) em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada no mesmo prazo, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, devendo ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Após sanadas as irregularidades, a fiscalização terá um prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da comunicação pela CONTRATADA, para verificação da conformidade.

PARÁGRAFO QUINTO

A fiscalização do contrato respeitará o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03/2009, bem como o disposto no Edital do Pregão nº 01/2016(inclusive seus anexos).

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 ou com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela infração das cláusulas do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1 - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

2 – multa:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do material defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência ;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato que cause algum tipo de prejuízo a Administração, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas
- d) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer material/obra(instalação/serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
- e) de 10 % (dez por cento), sobre o valor anual do contrato (12 meses), por sua inexecução total e de 5 % (cinco por cento), sobre o valor anual do contrato (12 meses), por sua inexecução parcial;

3 - O não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, constituem como falta grave, a ensejar, inclusive, não só a aplicação de sanção pecuniária de 20% (vinte por cento), sobre o valor anual do contrato (12 meses), mas também declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, em observância do artigo 19, inciso XXVI, da IN MPOG No. 2/2008, alterada pela IN MPOG No. 6, de 23 de dezembro de 2013.

4 - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II do subitem 14.1.2 e de 10 (dez) dias para a do inciso III do subitem 14.2.1.3.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais combinações legais. As penalidades também serão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, quando cabível.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

Sanções relativas à execução do contrato serão aplicadas pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7a Região Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades mencionadas no *caput* poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante. Se a multa não for paga ou depositada no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, o seu valor será descontado da garantia contratual. Se o valor da multa for superior ao valor garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido ou a eventual diferença será inscrito em Dívida Ativa da União e objeto de execução, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, sendo a rescisão indicada, por exemplo, nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações, com exceção dos serviços mencionados no Projeto Básico;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;

- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Termo de Contrato além do limite permitido no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

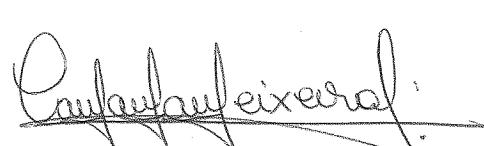
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com registro de seu extrato.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2016.

MÁRCIA RITA COLUCHI CAVALCANTE

Chefe da Dipol/SRRF07

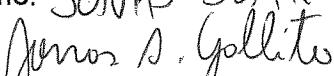


CARLA FABIANI DOS SANTOS
TEIXEIRA

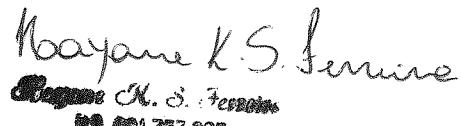
Representante Empresa HELECAPE
SERVIÇOS NAVAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: JONAS SOARES GALLITO Nome:



CPF/MF: 090.601.507-43 CPF/MF:




Mayane K.S. Ferreira
RG 001.757.825
CPF: 013018893190



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 170209

Número do Contrato: 00014/2014, subrogado pela UASG: 170209 - DELEGACIA DA REC FEDERAL EM MANAUS/AM.
Nº Processo: 10283722183201456.
PREGÃO SISPP Nº 14/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 6369077000123. Contratado: JAKS SERVIÇOS COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA. Objeto: O termo aditivo tem como a supressão nos itens: 01-area interna 280m² (8,54%), 02-área externa 380m² (5,93%) e 03-Esquadrinhas Externas - Face interna/externa sem exposição a situação de risco 40m² (9,09%). no valor do contrato, na Agência da Receita Federal do Brasil em Caracaraí-RR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Alterações posteriores. Vigência: 23/08/2016 a 27/11/2016. Valor Total: R\$316.136,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800069. Data de Assinatura: 23/08/2016.

(SICON - 26/08/2016) 170010-00001-2016NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 170209

Número do Contrato: 10/2016.
Nº Processo: 10283724647201540.
PREGÃO SISPP Nº 7/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 09406386000100. Contratado: TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP. Objeto: Supressão de 01 (um) posto 44 horas semanais e, consequentemente, de 01 (um) vigilante. Fundamento Legal: Art 65, Inciso I, Alínea b, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93. Vigência: 23/08/2016 a 21/04/2017. Valor Total: R\$41.443,20. Fonte: 150251030 - 2016NE800417. Data de Assinatura: 23/08/2016.

(SICON - 26/08/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE FORTALEZA - CEARÁ, pelo presente EDITAL, no uso da atribuição prevista no caput e incisos V e VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos dos artigos 5º, caput e parágrafo único e 23, §§ 1º e 2º, inciso IV, de Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, INTIMA o sujeito passivo EDITORA FIUZA LTDA - ME, CNPJ 07.225.654/0001-62, a recolher o débito para com a Fazenda Nacional constituído em Autos de Infração formalizados no processo digital de Ministério da Fazenda nº 11131.720.750/2014-36, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do 16º (décimo sexto) dia da data da publicação deste, de acordo com o disposto no Acordo nº 08-36.760 - da 2ª Turma da DRJ/FOR.

O processo administrativo-fiscal nº 11131.720.750/2014-36, poderá ser acessado pelo sujeito passivo, mediante certificado digital na página da Receita Federal do Brasil na internet, caso tenha opção pelo domicílio tributário digital, nos termos da Portaria MF nº 527/2010, ou solicitada cópia em meio eletrônico em qualquer unidade da RFB.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA**

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS - UASG 170035

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, neste ato representada pelo chefe da Sapol Fernando SOUSA MENESES, torna público os preços registrados para eventuais fornecimentos de materiais de consumo objeto do Pregão Eletrônico DRF/TS/PA nº 1/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00032016082900115.

Ala nº 1/2016: Fornecedor COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - ME, Cnpj nº 01.034.327/0001-47, Preço R\$ 27.432,30; Ala nº 2/2016: Fornecedor MICHAEL ANGELO COMÉRCIO DE PAINELIS E SERVIÇOS LTDA ME, Cnpj nº 01.331.407/0001-64, Preço R\$ 1.574,40; Ala nº 4/2016: Fornecedor ART SUPRI INFORMATICA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP, Cnpj nº 03.354.613/0001-15, Preço R\$ 5.826,20; Ala nº 13/2016: Fornecedor DR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, Cnpj nº 14.229.359/0001-40, Preço R\$ 12.115,30; Ala nº 19/2016: Fornecedor ESPECTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ERGONÔMICOS LTDA EPP, Cnpj nº 55.948.517/0001-07, Preço R\$ 2.000,00; Ala nº 20/2016: Fornecedor ROBEVALDO ALVES LIMA ME, Cnpj nº 63.505.812/0001-09, Preço R\$ 79.101,60; Ala nº 21/2016: Fornecedor TREZE COMERCIAL LTDA EPP, Cnpj nº 82.330.937/0001-99, Preço R\$ 4.760,00; Ala nº 22/2016: Fornecedor ORGANIZER DISTRIBUIDORA LTDA ME, Cnpj nº 88.011.465/0001-99, Preço R\$ 2.790,00.

As Alas de Registro de Preços resumidas encontram-se disponíveis no portal do Comprasnet www.comprasnet.gov.br; UASG: 170035, e, também, na Seção de Programação e Logística - SAPOL da DRF/TS/PA, situada na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-090. O prazo de validade das Alas é de um ano, a contar da data da assinatura.

FERNANDO DE SOUSA MENESES
Chefe da Sapol

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 170072

Número do Contrato: 6/2013.
Nº Processo: 10510721674201378.
DISPENSA Nº 13/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 34028316003200. Contratado: EMPRESA BRA-SILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato DRFA/NU nº 06/2013 por mais um período de 12 (doze) meses e a indicação do valor do contrato para o novo período de vigência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/08/2016 a 28/08/2017. Valor Total: R\$44.000,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800031. Data de Assinatura: 25/08/2016.

(SICON - 26/08/2016) 170010-00001-2016NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016 - UASG 170080

Nº Processo: 10530722051201627.
DISPENSA Nº 34/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CPF Contratado: 07579306549. Contratado: DORIVALDO ALVES DA SILVA -Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida Otávio Mangabeira, 250 - Centro - Ibotirama/BA, objetivando o funcionamento da Agência da Receita Federal do Brasil em Ibotirama. Fundamento Legal: Inciso X, Artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2018. Valor Total: R\$42.000,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800335. Data de Assinatura: 17/08/2016.

(SICON - 26/08/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 170097

Número do Contrato: 00012/2014, subrogado pela UASG: 170097 - DELEGACIA DA REC FEDERAL EM UBERLÂNDIA/MG.
Nº Processo: 1063000065201430.
PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 08431911000185. Contratado: LABOR OBRAS LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 12/2014 cujo objeto contempla a prestação de serviços de copreigem pela empresa Labor Obras Ltda no edifício sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017. Valor Total: R\$30.561,12. Fonte: 132251030 - 2016NE800018. Data de Assinatura: 15/08/2016.

(SICON - 26/08/2016) 170010-00001-2016NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 20/2016 - UASG 170325**

Nº Processo: 13656720694201616. Objeto: Serviço de vigilância e monitoramento eletrônico de alarme, do tipo intrusão Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº

8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Compra de serviço de pequeno vulto, conforme fundamentação legal Declaração de Dispensa em 25/08/2016. REGINALDO MENGALI, Chefe da Sapol. Ratificação em 26/08/2016. CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA, Ordenador. Valor Global: R\$ 528,00. CNPJ CONTRATADA: 07.796.695/0001-09 ELETRO-SERVICE ALARMES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME.

(SIDEC - 26/08/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016 - UASG 170116

Nº Processo: 10707720067201555.
PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 08325767000100. Contratado : HELECAPE - SERVIÇOS NAVALS LTDA -ME. Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de embarcações, com fornecimento de peças materiais e equipamentos necessários, apoio técnico operacional, inclusive de serviços de controle técnico e de conservação e limpeza. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 19/08/2016 a 19/08/2017. Valor Total: R\$518.000,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800458. Data de Assinatura: 19/08/2016.

(SICON - 26/08/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016 - UASG 170116

Nº Processo: 10707720067201555.
PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 08325767000100. Contratado : HELECAPE - SERVIÇOS NAVALS LTDA -ME. Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de embarcações, com fornecimento de peças materiais e equipamentos necessários, apoio técnico operacional, inclusive serviços de controle técnico e de conservação e limpeza. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 19/08/2016 a 19/08/2017. Valor Total: R\$505.000,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800460. Data de Assinatura: 19/08/2016.

(SICON - 26/08/2016) 170110-00001-2016NE800001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016 - UASG 170386

Nº Processo: 19394000065201672.
PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 31376361000160. Contratado : TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA -LTDA. Objeto: Contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, CBO nº 5173, para atender as necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislação vigente. Vigência: 02/09/2016 a 02/09/2017. Valor Total: R\$317.628,48. Fonte: 132251030 - 2016NE800138. Data de Assinatura: 12/08/2016.

(SICON - 26/08/2016) 170010-00001-2016NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 73, 25 DE AGOSTO DE 2016.

A CHEFE DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III e art.13º da Portaria DRF/NIT nº 71, de 05 de abril de 2010 e alterações posteriores, na forma do artigo 23, § 1º, inciso III e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235/72, considerando ter sido improfícua as tentativas de ciência postal em seu domicílio tributário. CIENTIFICA a contribuinte SANDRA MARIA RODRIGUES LEAL DIAS, CPF 010.150.457-82, da NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 07102/00013/2016, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, exercício 2011, lavrada e inserida no processo administrativo-fiscal nº. 10730.722239/2016-19.

Fica o sujeito passivo INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 16º (décimo sexto) dia da publicação deste Edital, o débito para com a Fazenda Nacional constituído pela Notificação de Lançamento.

A referida NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO encontra-se à disposição do Sujeito Passivo nesta Delegacia e na Agência da Receita Federal do Brasil em Cabo Frio, Rua Jonas Garcia, 17, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP nº 28.905-230, no horário de expediente aberto ao público.

ANA MARIA DOS SANTOS BADIA DIAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.